



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

LEI MUNICIPAL N° 42 DE 11 DE JUNHO DE 2021

ANO IV - PEDRO AFONSO, TERÇA - FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2024 - N° 584



ATOS DO PODER EXECUTIVO

**LEI 006/2024 PEDRO AFONSO – TO,
AOS 30 (TRINTA) DIAS DE ABRIL DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO, FACULTATIVA, DE VÁLVULAS DE RETENÇÃO DE AR (ELIMINADORES DE AR), PARA HIDRÔMETROS A TODOS OS IMÓVEIS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO-TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado a todos os consumidores dos serviços de água no âmbito do Município de Pedro Afonso -TO que quiserem colocar em sua unidade consumidora, a instalação de aparelho eliminador de ar.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, serão considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais e industriais no âmbito do Município.

Art. 2º. O fornecimento e as instalações das válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) deverão ser feitos facultativos de acordo com a concessionária e consumidor. Ou caberá ao consumidor a compra da válvula de retenção de ar, sendo que ficará a cargo da concessionária a fiscalização do aparelho.

Art. 3º. As válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros deverão ter sua capacidade técnica para sua finalidade aprovada pelo Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia - INMETRO, ou pela Agência de Saneamento de Pedro Afonso -TO ou por algum órgão com essa competência reconhecida.

Art. 4º. O aparelho eliminador de ar deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro, devendo ser observado os seguintes critérios:

- I - Ser instalado pela concessionária no imóvel do usuário, no âmbito municipal;
- II - Preservar a padronização atual de instalação de hidrômetro;
- III - Manter a localização do aparelho eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro.

Art. 5º. A solicitação da instalação do equipamento deverá ser realizada imediatamente pela concessionária ou quando solicitada pelo consumidor, mediante protocolo junto à concessionária, que terá prazo máximo de trinta dias úteis para instalação do equipamento.

Art. 6º. O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela

empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários, ficando a empresa concessionária obrigada a dar ampla divulgação sobre o benefício contido nesta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal



JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL